PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 27 /24
Proc. nº 3551009.401.00010560/2024-99

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo visa a alteração da Lei Complementar nº 866/2017.

A Lei Complementar nº 866/2017 autoriza a transação, como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 5172/66 - Código Tributário Nacional com débitos de origem contratual, bem como os originários de verbas rescisórias a que o servidor tenha direito por lei, tais como saldo de salário, férias, décimo terceiro salário e congêneres.

A propositura visa a inclusão da compensação com precatórios judiciais nas transações, como forma de extinção de créditos tributários.

A medida se destina a promover a redução do estoque de precatórios judiciais pendentes de pagamento pelo Município de São Vicente por meio da compensação com créditos tributários.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos que seja tramitada em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 24/04/24 às _____

Mensagem nº 27 /24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 866/2017.
Procnº 3551009.401.00010560/2024-99

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 866/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município poderá a seu critério e nas condições previstas nesta Lei Complementar, de forma excepcional e temporária, extinguir seus créditos tributários, mediante transação com seus débitos de origem contratual ou compensação com precatórios judiciais do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, desde que inscritos em dívida ativa."

Art. 2º Acrescente-se o § 6º no art. 1º, com a seguinte redação:

"§ 6º Os procedimentos para as compensações oriundas de sentenças judiciais, com precatórios, serão regulamentados por Decreto. "

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 23/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211126** e o código CRC **3D541D6E**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00010560/2024-99 SEI nº 0211126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00010560/2024-99

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Alteração da Lei Complementar 866/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 866/2017.
Proc. nº 31016/2017.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, 23 de abril de 2024.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 23/04/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210440** e o código CRC **34755B56**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00010560/2024-99